



Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe

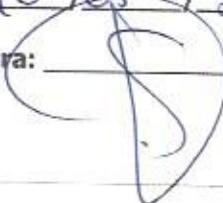
**MENSAGEM Nº. 009/2017
BEBERIBE, 08 DE MAIO DE 2017.**

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: José Góes

Data: 10/05/2017

Assinatura: 

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Social Educacional Criança Integral (ASECI), e dá outras providências".

Trata-se de Convênio cujo objetivo consiste na cooperação mútua entre o Município de Beberibe e a ASECI, através do qual a municipalidade contribuirá financeiramente com a referida entidade, garantindo a prestação dos serviços atualmente ofertados às crianças matriculadas na Escola Arca da Paz, que é mantida por aquela associação.

Aprovado este Projeto de Lei, será formalizado o respectivo Convênio, respeitando-se os limites orçamentários e em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade.

A relevância deste Projeto de Lei é manifesta, na medida em que os recursos financeiros futuramente repassados à ASECI permitirão o incremento e manutenção das atividades atualmente ofertadas na Escola Arca da Paz. Tais ações estão voltadas às crianças da comunidade, sendo desempenhadas, em tempo integral, nas mais diversas áreas, incluindo apoio escolar, informática e atividades esportivas.

Consoante o que determina o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Beberibe¹, por estarmos diante de um Convênio oneroso, para a celebração do respectivo termo se faz necessária a autorização do Legislativo.

Impende ressaltar a urgência e relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito

¹Art. 10 Compete privativamente à Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: [...] XIII - autorizar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.



Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe

valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe

PROJETO DE LEI N°.019/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
SOCIAL EDUCACIONAL CRIANÇA INTEGRAL
(ASECI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À
APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO
DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Social Educacional Criança Integral (ASECI), associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.688/0001-64, que mantém a Escola Arca da Paz, a qual desenvolve atividades educacionais e recreativas, em tempo integral, voltadas às crianças nela matriculadas.

§ 1º A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à Associação Social Educacional Criança integral (ASECI) ao longo do exercício de 2017, a contar da assinatura do respectivo Termo de Convênio, podendo sofrer prorrogações.

§ 2º O valor mensal a ser repassado para a Associação Social Educacional Criança integral (ASECI) será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

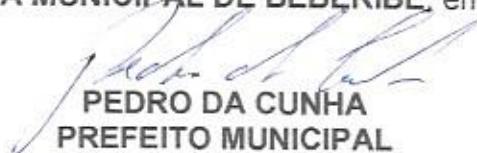
§ 3º O valor concedido à Associação Social Educacional Criança integral (ASECI) a título de subvenção destina-se a atender às despesas de custeio da entidade, conforme as condições e critérios a serem definidos no Termo de Convênio.

Art. 2º A entidade conveniada deverá apresentar ao Poder Executivo, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, as certidões negativas do INSS e FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de sua atividade.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 08 de maio de 2017.


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL